



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
GAB. DES(A). MONICA SARDAS
SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

RECLAMACAO
nº 0015933-03.2026.8.19.0000

DESPACHO

Trânsito em julgado certificado nos autos.

Certidão do cartório aponta o não recolhimento das custas processuais.

Determino a intimação da parte sucumbente, na pessoa de seu patrono, para comprovação do recolhimento das custas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Decorrido o prazo sem comprovação do pagamento, determino o encaminhamento dos autos ao setor competente para as providências de cobrança executiva, nos termos da legislação estadual de custas judiciais.

Comprovado o recolhimento, ou promovida a inscrição em dívida ativa, determino o arquivamento dos autos, observadas as formalidades legais.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2026.

DES. MÔNICA DE FARIA SARDAS